



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 041, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre as diretrizes gerais para matrícula, rematrícula e transferência de estudantes no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Maranhão, para o ano letivo de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente em referência ao disposto no Art. 25 da Constituição Federal de 1988, e no Art. 69, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO as Resoluções CEE/MA nº 94/2020 e nº 146/2020, que fixam orientações para o desenvolvimento das atividades curriculares e a reorganização dos calendários escolares, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus – COVID-19, para as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Maranhão;

CONSIDERANDO o Parecer CEE/MA nº 145, de 20 de julho de 2020, que dispõe sobre orientações às instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino do Maranhão, na reorganização do calendário escolar, referente ao período de excepcionalidade no contexto da pandemia do novo Coronavírus-COVID-19, a partir das normas prescritas na Resolução CEE/MA nº 94/2020;

CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução CEE/MA nº 200/2020, de 07 de dezembro de 2020, que recomenda a compatibilização dos calendários de matrículas aos dos sistemas de acesso, de modo a conter parâmetros entre o encerramento de etapas de ensino e o ingresso em outra etapa ou nível de ensino, visando assegurar aos estudantes o direito à continuidade de seus estudos;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/MA nº 060/2021, de 8 de março de 2021, que estabelece as orientações para o Fluxo Contínuo de Matrículas e procedimentos administrativos e pedagógicos às instituições de Educação Básica pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino do Maranhão, tendo em vista a Busca Ativa Escolar;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/MA nº 277/2021, de 17 de novembro de 2021, que estabelece normas complementares para implementação do Ensino Médio, nos termos da Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Maranhão e dá outras providências,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes gerais e os períodos de pré-matrícula, matrícula, rematrícula e recepção dos estudantes nos centros de ensino do Sistema Estadual de Ensino do Maranhão.

Art. 2º. Os processos de pré-matrícula, matrícula, rematrícula e recepção de estudantes transferidos, em todas as suas etapas e modalidades, no ano letivo de 2022, observarão a seguinte ordem de prioridade atendimento:

- a) matriculados na rede estadual, em continuidade aos estudos;
- b) concluintes do Ensino Fundamental de escolas públicas estaduais;
- c) concluintes do Ensino Fundamental de escolas municipais, conveniadas, comunitárias e privadas, considerando a ordem de inscrição na pré-matrícula ou matrícula direta na escola;
- d) candidatos ao ingresso no Ensino Fundamental, Ensino Médio ou a cursar quaisquer dos anos/séries, de acordo com a legislação pertinente.

DA PRÉ-MATRÍCULA

Art. 3º. O processo de pré-matrícula, on-line, da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, será regido por edital próprio, a ser publicado no site da SEDUC - MA, e apresentará os critérios de ingresso no Sistema Estadual de Ensino do Maranhão.

DO PROCESSO DE REMATRÍCULA

Art. 4º. A rematrícula de estudantes no Sistema Estadual de Ensino do Maranhão será efetivada automaticamente, mediante atualização cadastral considerando a documentação prevista no art. 10º desta portaria e confirmação de interesse de permanência pelo responsável legal, de forma a garantir a continuidade aos estudos e do atendimento aos estudantes matriculados no ano anterior.

§ 1º Os estudantes da educação infantil, excetuando-se aqueles com 6 (seis) anos completos, serão rematriculados no ano/etapa subsequente em 2022.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

§ 2º Os estudantes aprovados, com ou sem pendências, dos ensinos fundamental e médio, excetuando-se os matriculados na 3ª série do Ensino Médio e na 2ª etapa do Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos – EJA, serão rematriculados, no ano/série subsequente em 2022.

§ 3º A matrícula dos estudantes com média final inferior a 6 (seis), oriundos do *continuum curricular*, dar-se-á na série correspondente à 2ª fase da etapa do Ciclo, cursada em 2021.

Art. 5º. Na matrícula deverão ser confirmados, quando necessário, os dados disponíveis no Sistema Integrado de Administração das Escolas Públicas do Estado do Maranhão (SIAEP).

Art. 6º. Os estudantes que, por interesse próprio ou de seus responsáveis legais, tiverem a intenção de mudar de centro de ensino devem, antes do início do ano letivo e da abertura do período de matrícula, comparecer ao centro de ensino pretendido para solicitar a transferência.

Parágrafo Único: A transferência condicionar-se-á à existência de vaga.

DO PROCESSO DE MATRÍCULA E RECEPÇÃO DE ESTUDANTES TRANSFERIDOS

Art. 7º. A matrícula e recepção de transferência de estudantes da educação infantil e do ensino fundamental oriundos de escolas municipais, conveniadas, comunitárias ou privadas ocorrerão, prioritariamente, mediante processo direto/presencial ou on-line, realizado mediante chamada pública, a ser publicado nos meses de janeiro e fevereiro de 2022, podendo ocorrer em período posterior alinhado ao término do ano letivo de 2021 das Redes Municipais de Educação.

§ 1º Em casos de necessidade, o estudante poderá ser submetido a processos de classificação e reclassificação, conforme normas do Sistema Estadual de Ensino do Maranhão.

§ 2º Será possibilitada a matrícula a qualquer tempo, considerando a disponibilidade de vagas, em todas as etapas/modalidades de ensino, especialmente daqueles oriundos de processos de busca ativa escolar.

§ 3º Fica assegurada a matrícula e recepção de transferência, com prioridade, aos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação.

Art. 8º. Fica atribuída às Secretarias Adjuntas de Gestão da Rede do Ensino e da Aprendizagem e de Educação Profissional e Inclusão Social, por meio das Unidades Regionais de Educação e da Supervisão de Centros de Educação em Tempo Integral e Profissional, as



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

competências de definir e publicizar amplamente, em articulação com os municípios, os procedimentos necessários à realização da matrícula e recepção dos estudantes transferidos, seja ele diretamente/presencialmente em cada centro de ensino, ou remoto, online.

Art. 9º. Em caso de recepção de estudantes do Ensino Médio, nos termos da Resolução CEE/MA nº 277/2021, de 17 de novembro de 2021, oriundo da Reorganização Curricular do Ensino, com necessidade de adaptação curricular em virtude de mudança de itinerário formativo ao longo do Ensino Médio, caberá às instituições escolares realizar a análise do histórico escolar, computando a carga horária cumprida com êxito pelo estudante em seu percurso formativo anterior, devendo, se necessário, ofertar atividades e estudos complementares:

I- para recuperação paralela das competências e habilidades constantes na BNCC;

II- para o alinhamento ao itinerário que o estudante irá cursar, sem que haja prejuízo para o tempo de conclusão da referida etapa de ensino.

**DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA MATRÍCULA, REMATRÍCULA E
RECEPÇÃO DE ESTUDANTES TRANSFERIDOS**

Art. 10º. A matrícula e recepção dos estudantes transferidos para Sistema Estadual de Ensino do Maranhão, direta/presencial ou decorrente de processo de pré-matrícula online, será efetivada mediante apresentação de 02 (duas) fotos 3x4 e dos seguintes documentos, em cópia e original:

a) Histórico escolar, Declaração de escolaridade ou Declaração/Relatório de desenvolvimento, emitida no prazo máximo de 30 (trinta) dias pela última Unidade de Ensino em que estudou;

b) RG, com CPF do estudante;

c) RG e CPF do responsável legal, no caso de estudante menor de 18 anos;

d) Comprovante de residência sendo obrigatoriamente a conta de energia elétrica do local de residência do estudante, atualizada ou no máximo de 03 (três) meses. Quando o comprovante não estiver em nome do responsável legal pelo estudante, apresentar, conjuntamente, outro comprovante de endereço em nome da mãe/ pai/ responsável;

e) Documento que comprove o Número de Identificação Social – NIS, mediante apresentação do extrato de FGTS, Cartão Cidadão, Carteira de Trabalho (CTPS) ou Comprovante emitido pelo Portal Consulta Cidadão;

f) Laudo comprobatório de deficiências declaradas, se for o caso;



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

g) Preenchimento, no ato da matrícula, de questionário socioeconômico (exclusivo para matrículas nos Centros de Ensino de Tempo Integral);

h) Termo de Adesão assinado pelo responsável, confirmando a opção pelo tempo integral (exclusivo para matrículas nos Centros de Ensino de Tempo Integral), conforme Modelo – Anexo I;

i) Autorização do responsável legal (exclusivo para os estudantes menores de 18 anos que optarem por vaga no Ensino Médio Regular ou EJA do turno noturno), conforme Modelo – Anexo II, exceto nas localidades onde a oferta ocorrer exclusivamente no noturno.

j) Comprovação de Cadastro no Programa Auxílio Brasil;

§ 1º A declaração de escolaridade, de que trata a alínea “a”, deverá ser aceita nos casos em que o ano letivo da escola de origem ainda não encerrou por motivo de força maior, alheia à vontade do estudante;

§ 2º Na impossibilidade de apresentação do RG, com CPF do estudante, alínea “b”, poderá ser apresentado a Certidão de Nascimento ou Casamento;

§ 3º Os candidatos com deficiência, alínea “f”, deverão comprovar sua condição, apresentando, no ato da matrícula, laudo médico nominal, emitido por médico especialista, devendo constar:

a) A especificação do tipo de deficiência;

b) A indicação do código correspondente, da Classificação Internacional de Doenças CID);

c) Detalhes sobre as limitações funcionais do candidato, correlacionando-se à deficiência e à consequente sequela.

§ 4º A não apresentação de quaisquer documentos exigidos implicará impossibilidade de conclusão do processo de matrícula;

§ 5º Caberá à gestão escolar, obrigatoriamente:

I. proceder à entrega, ao estudante/candidato ou responsáveis legais, do comprovante da solicitação de matrícula, rematrícula ou transferência, quando o processo ocorrer de forma direta/presencial;

II. organizar, em articulação com a Unidade Regional de Educação, a mobilização da comunidade escolar para o processo de matrícula;

III. disponibilizar, no mural da escola, o número de vagas para matrícula de todas as etapas e modalidades;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

IV. atualizar os dados dos estudantes rematriculados no Sistema Integrado de Administração das Escolas Públicas do Estado do Maranhão (SIAEP).

V. cadastrar os dados dos estudantes matriculados e/ou transferidos de outras redes, no Sistema Integrado de Administração das Escolas Públicas do Estado do Maranhão (SIAEP);

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º. Fica vedado, a qualquer época, o condicionamento da matrícula ou rematrícula a qualquer procedimento insanável que impeça o acesso do estudante à escola, salvo quando houver definições específicas em edital.

Parágrafo Único: Na hipótese de não apresentação dos documentos previstos no Art. 10º da presente Portaria, competirá à gestão da escola, as devidas orientações e suporte aos responsáveis legais, ou ainda, aos próprios estudantes (em caso de maioridade), quanto aos procedimentos necessários ao atendimento aos requisitos.

Art. 12. O número de vagas disponíveis de todas as etapas e modalidades para a matrícula, rematrícula e recepção dos estudantes transferidos, será divulgado no site da SEDUC, e nos murais dos centros de ensino;

Art. 13. A matrícula, rematrícula ou recepção de estudantes transferidos, na Rede Estadual, no Ensino Médio, em todas as etapas e modalidades, em qualquer termo ou tempo, dar-se-á mediante observância dos seguintes critérios etários:

Corte etário	Turno	Etapas/Modalidade	Exceção/Observação
Menores de 17 anos	Diurno	Ensino Regular	Localidades com oferta exclusiva no noturno.
Maiores de 17 e menores de 18 anos	Noturno	Ensino Regular ou Educação de Jovens e Adultos	Mediante autorização do responsável legal.
Maiores de 18 anos	Diurno ou Noturno	Educação de Jovens e Adultos	Localidades com oferta exclusiva de Ensino Regular.

Parágrafo Único: Para identificação do corte etário adotar-se-á a data de 31 de março.

Art. 14. Excepcionalmente, mediante verificação comprovada da demanda e indisponibilidade de vagas na localidade municipal, serão criadas novas turmas, de forma a garantir o atendimento a todos os estudantes do ensino médio, devendo a demanda ser apresentada à Unidade Regional de Educação.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Art. 15. Na hipótese de não comparecimento às aulas, sem a devida justificativa, por um período de 15 dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia letivo imediatamente subsequente ao do registro de sua matrícula, o centro de ensino deverá efetuar o cancelamento da matrícula, de forma a liberar a vaga para nova matrícula ou recepção de estudante por transferência.

Parágrafo Único: O tempo previsto no artigo anterior será suspenso em decorrência de recesso, feriados, férias escolares ou quaisquer interrupções do ano letivo.

Art. 16. Fica a Unidade Regional de Educação responsável por promover a compatibilização da demanda com o número de vagas disponíveis, bem como promover a otimização do atendimento (nucleação da oferta) em todas as etapas e modalidades, com a devida observância da Resolução nº 31, de 8 de março de 2018, do Conselho Estadual de Educação, a fim de garantir o pleno atendimento e otimização da força de trabalho disponível em cada localidade.

Art. 17. Para efeitos desta Portaria, considera-se que o estudante com 18 anos completos ou mais responde por seus atos e os resultados decorrentes deles.

Art. 18. Situações excepcionais deverão ser submetidas à apreciação da Secretaria de Estado da Educação para deliberações.

Art. 19. É de responsabilidade do candidato ou seu responsável legal o acompanhamento de todos os prazos e atos informados no site da SEDUC/MA.

Art. 20. Ficam revogadas disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 10 DE
JANEIRO DE 2022.**



FELIPE COSTA CAMARÃO
Secretário de Estado da Educação



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

ANEXO I – PORTARIA Nº 041/2022

TERMO DE ADESÃO CONFIRMANDO A OPÇÃO PELO TEMPO INTEGRAL

Eu, _____, responsável pelo estudante
_____, da _____ série/ano do Ensino _____ em
Tempo Integral no _____, declaro estar ciente
dos objetivos e regimento da escola e o autorizo a participar das atividades escolares de segunda a
sexta-feira, das ___ às ___h, devendo nela permanecer no horário das suas refeições, sob a
responsabilidade da escola.

Comprometo-me a comparecer e colaborar com a escola sempre que for solicitado, além de garantir
a pontualidade e a frequência do (a) estudante.

_____, ____/____/2022.

Local

Data

Assinatura do responsável



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO II – PORTARIA Nº 041/2022

**MODELO DE AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PARA CURSAR O ENSINO
MÉDIO NO TURNO NOTURNO**

À Escola _____

Eu, _____, responsável pelo estudante (menor de idade), _____, CPF nº _____, Órgão Emissor _____, autorizo sua a matrícula, no turno noturno desta instituição de ensino, da Rede Estadual de Ensino, na ____ série do Ensino Médio _____.

_____, ____/____/2022.
Local Data

Assinatura do responsável